



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 10 de junho de 2019 • Ano III • Edição Nº 464

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1259/2019)	2
LEI (Nº 1260/2019)	7
PORTARIA (Nº 267/2019)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 048/2017)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1259/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.259, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS TRABALHO), no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente Lei:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica instituído o Programa de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, no âmbito do Município de Xique-Xique, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.2º O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO - constitui um conjunto de ações de articulação, mobilização e encaminhamento do público preferencial de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, beneficiárias ou não de programas sociais, para a garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, por meio do acesso a cursos de qualificação e formação técnica profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra, além de ações de articulação com outras políticas públicas para superação das vulnerabilidades sociais.

Parágrafo único - As ações do Programa devem ser planejadas e organizadas de forma a identificar os processos que podem ser utilizados na mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários, por meio:

- I - do conhecimento do território;
- II - da identificação do perfil do usuário;
- III - da implantação das condições físicas e materiais necessários à execução do Programa;
- IV - do domínio e total esclarecimento sobre as ofertas dos cursos e ações de inclusão produtiva.

Art.3º O Município de Xique-Xique desenvolverá o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, buscando nos seus limites legais:

- I - articulação com políticas setoriais;
- II - realização de mapa de oportunidades e demandas no território;
- III - estabelecimento de parcerias;
- IV - promoção da articulação da rede;
- V - mobilização da população para a participação nos cursos de capacitação;
- VII - acompanhamento e monitoramento do alcance das metas estabelecidas para o Programa;
- VIII - atualização do sistema de acompanhamento do Programa.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Art.4º São usuários do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho a populações urbanas e rurais, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e risco social, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos ou 14 (quatorze) anos, aos adolescentes que se enquadram na modalidade Jovem aprendiz, com prioridade de vaga para os usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, em especial para:

- I - famílias e indivíduos com perfil do Plano Brasil Sem Miséria;
- II - pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
- III - pessoas inscritas no CadÚnico;
- IV - beneficiários do Programa Bolsa Família;
- V - jovens egressos do Serviço de Convivência para Jovens;
- VI - egressos do Sistema Socioeducativo;
- VII - famílias com presenças de Situação de Trabalho Infantil;
- VIII - população em situação de rua;
- IX - famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- X - adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento;
- XI - indivíduos e famílias moradores em territórios de risco com decorrência do tráfico de drogas;
- XII - indivíduos egressos do Sistema Penal;
- XIII - pessoas retiradas do trabalho escravo;
- XIV - mulheres vítimas de violência;
- XV - entre outros, para atender a demanda espontânea dos usuários e especificidades territoriais.

Capítulo II DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art.5º Fica autorizada a criação de vagas temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público decorrente do desenvolvimento do programa nacional de promoção ao acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS TRABALHO, com atribuições constantes na presente Lei, de acordo com o quadro abaixo especificado:

Categoria	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento	Habilitação
Coordenador	01	40	R\$2.700,00	Nível Superior
Agente Social	01	40	R\$1.550,00	Nível Superior
Auxiliar Administrativo	01	40	R\$954,00	Nível Médio

Parágrafo Único – Os profissionais que integrarão a equipe, na qualidade de Coordenador e de Agente Social, deverão ser os que apresentarem graduação, preferencialmente, em serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia, sociologia, terapia ocupacional, dentre outras que integrem a área social.

Art.6º A Equipe de Referência do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, terão as seguintes atribuições:

- § 1º O Coordenador do ACESSUAS:
- I - responder pelo planejamento, implantação e execução do Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO;
 - II - definir as ações e organizar o processo de mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
 - III - coordenar o Programa a nível Municipal;
 - IV - fazer articulação com outras políticas públicas visando a melhoria da qualidade de vida e superação das vulnerabilidades sociais;
 - V - desenvolver ações intersetoriais;
 - VI - realizar visitas domiciliares;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



- VII - articular parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- VIII - divulgar o Programa por meio de reuniões com a comunidade, palestras, oficinas, campanhas de mídia, entre outros meios legais;
- IX - acompanhar e monitorar o alcance das metas estabelecidas para o Programa;
- X - manter o sistema de acompanhamento do Programa atualizado e com registro das ações desenvolvidas;
- XI - monitorar o cumprimento de metas pactuadas;
- XII - Acompanhar o gerenciamento dos recursos do Programa;
- XIII - prestar informações ao órgão gestor, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- XIV - realizar outras tarefas afins, determinadas pela Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- XV - elaborar estudo sócio econômico do público alvo, quando solicitado;
- XVI - identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XVII - identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XVIII - participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;
- XVIII - organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com público prioritário do Programa;
- XIX - disponibilizar à população a lista de unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;
- XX - articular com a rede de Educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XXI - identificar famílias com perfil de acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;
- XXII - registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamentos dos educandos;
- XXIII - acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatórios, devendo ser expedido um por educando no período de participação do Programa;
- XXIV - disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XXV - participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Instituição de Acolhimento, para planejamento e avaliação de resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XXVI - identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
- XXVII - articular com SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XXVIII - executar outras tarefas com a finalidade de melhor promover e desenvolver o Programa de acordo com as normativas existentes.

§ 2º Compete ao Agente Social do Acessuas da Equipe de Referência do Programa:

I - apoiar à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, na mobilização, realizar matrícula dos educandos, o acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para vagas de trabalho;

II - apoiar a inclusão e realizar o encaminhamento de novos beneficiários no Cadastro Único;

III - participar de reuniões de planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Instituição de Acolhimento, mantendo sempre o arquivo desses encontros inclusive relatando através de ata;

IV - executar demais funções e tarefas determinadas pelo Coordenador do Programa.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Art.7º A contratação dos profissionais do Programa ACESSUAS TRABALHO dar-se-á através de contratação temporária, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/2017.

Art.8º Os integrantes do Programa permanecerão contratados no Município de Xique-Xique, enquanto for mantido o incentivo financeiro do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. As vagas extinguir-se-ão automaticamente, quando da extinção do Programa ACESSUAS Trabalho.

Art.9º O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, e os contratos terão natureza jurídica administrativa, são gerando vínculo estatutário ou celetista, permanente ou estabilidade.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 As informações sobre as atividades de mobilização realizadas pela Equipe de Referência do Programa deverão ser registradas no Registro Mensal de Mobilização que se encontra no portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, página SAGI, mediante senha do Gestor da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, autorizada pelo Sistema de Autenticação de Usuários - SAA.

Art.11 As funções previstas na presente Lei permanecerão enquanto for mantida a pactuação com o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art.12 As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta dos recursos oriundo da transferência fundo a fundo do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 2019.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

GABINETE DO
PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 000/2019, que "**Institui o Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS TRABALHO), no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.**"

Trata o presente projeto, da instituição de um importante programa social, cujo objetivo é promover a integração de pessoas ao mercado de trabalho, no âmbito da assistência social, através de um conjunto integrado de ações que possibilitem essa reinserção.

Assim, por esse programa, famílias de Xique-Xique beneficiárias dos programas sociais do Governo Federal terão ao seu dispor ações voltadas à busca da sua autonomia, de modo a permitir a integração ao mundo do trabalho, e isso será possível mediante a identificação de potencialidades e, conseqüentemente, qualificação e formação profissional, de inclusão produtiva, com o intuito de expandir o acesso a direitos, promover a autonomia e a melhora da qualidade de vida da população beneficiada.

Para isso, estão sendo criadas funções públicas de Coordenador e de Agente Social, ambos de caráter temporário, que deverão existir enquanto o Programa ACESSUAS estiver em vigência, devendo ser providos mediante contrato por tempo determinado, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.184/2017, cuja remuneração será com base no repasse realizado pelo Governo Federal.

Assim, nesse contexto, através da presente proposta, submetemos à apreciação dos Vereadores e Vereadoras o presente Projeto de Lei nº 000/2019, solicitando, desde já, que na sua tramitação seja observado o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto no art. 65 da Lei Orgânica do Município – LOM, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 2019.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1260/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.260, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Acrescenta, incisos, parágrafos e renumera, artigos na Lei nº 945 / 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, no uso das suas atribuições faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentado, incisos, parágrafos e renumerado artigos na Lei 945/2009.

“Art.1º
.....”

§ 1º A área citada será compreendida geograficamente com os seguintes limites.

- I – Ao Sul (Terras de Pascoal Neri de Souza)
- II – Ao Norte (Rua Miguel Nunes)
- III- Ao Leste (Terras do Espolio Joao Alves Costa)
- IV – Ao Oeste (Anel Rodoviário da BA-160/225 – Xique-Xique/Barra)

§ 2º Os limites terão as seguintes coordenadas geográficas.

- I – 10°50'11"S 42°43'36"W
- II – 10°50'19"S 42°43'28"W
- III – 10°50'22"S 42°43'44"W
- IV - 10°50'27"S 42°43'30"W

Art.2º O Bairro será composto de ruas e travessas já numeradas e mapeadas pela Prefeitura Municipal de acordo com os anexos I, II e III, dessa Lei.

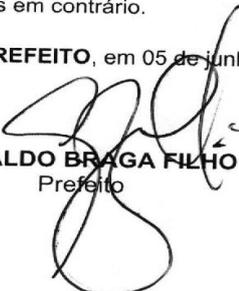
Art.3º

Art.4º

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 2019.

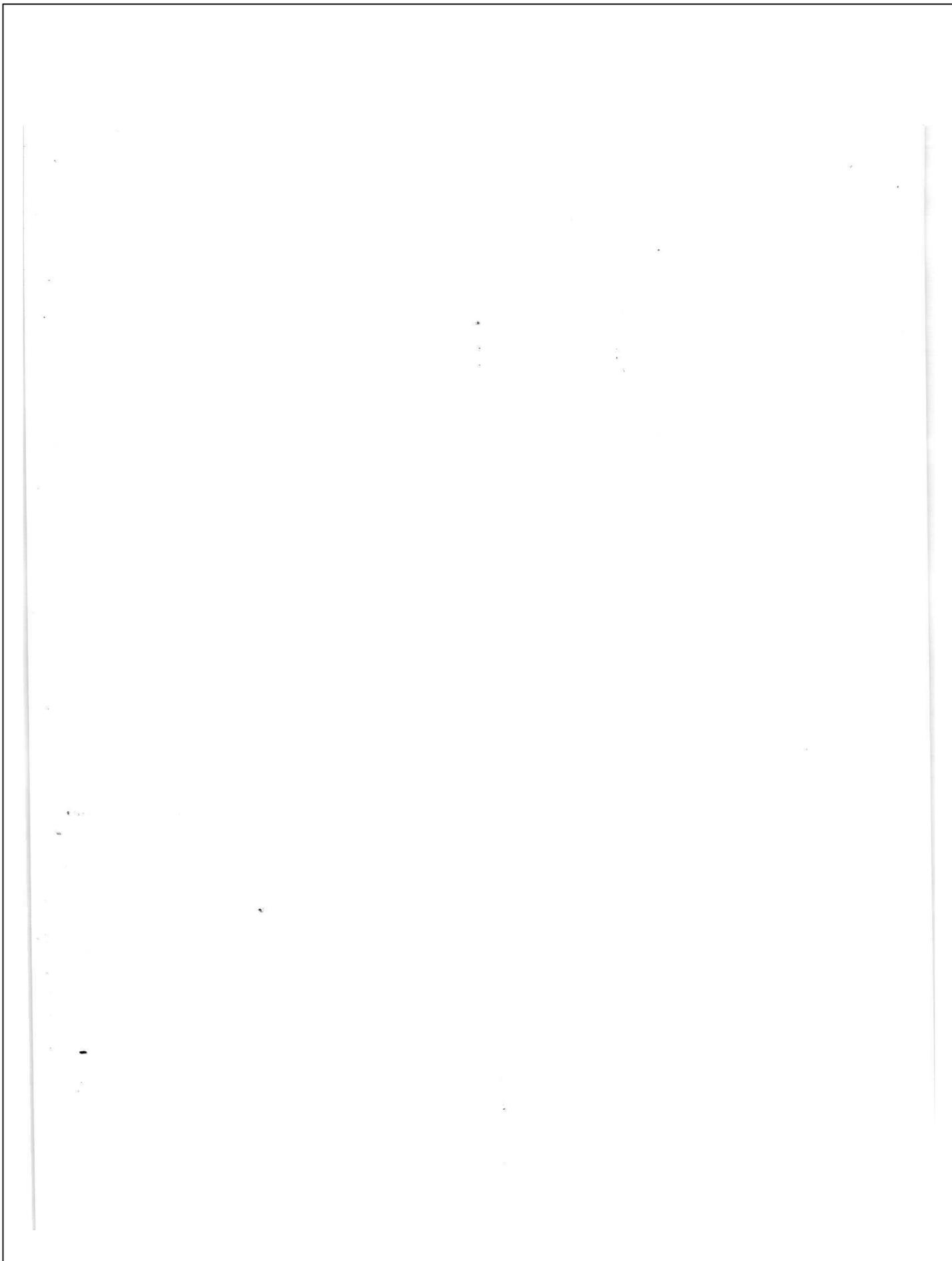

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

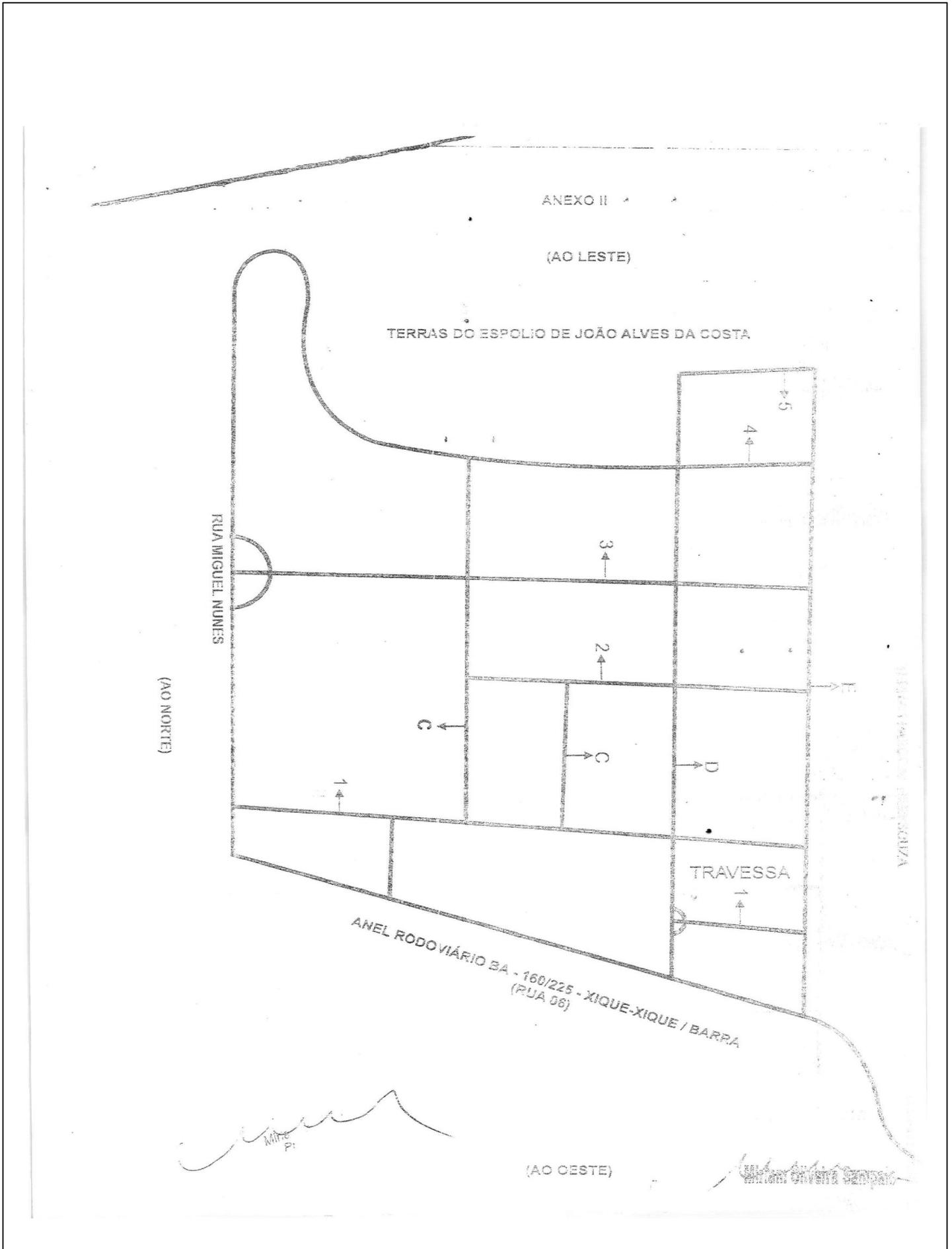
ANEXO I

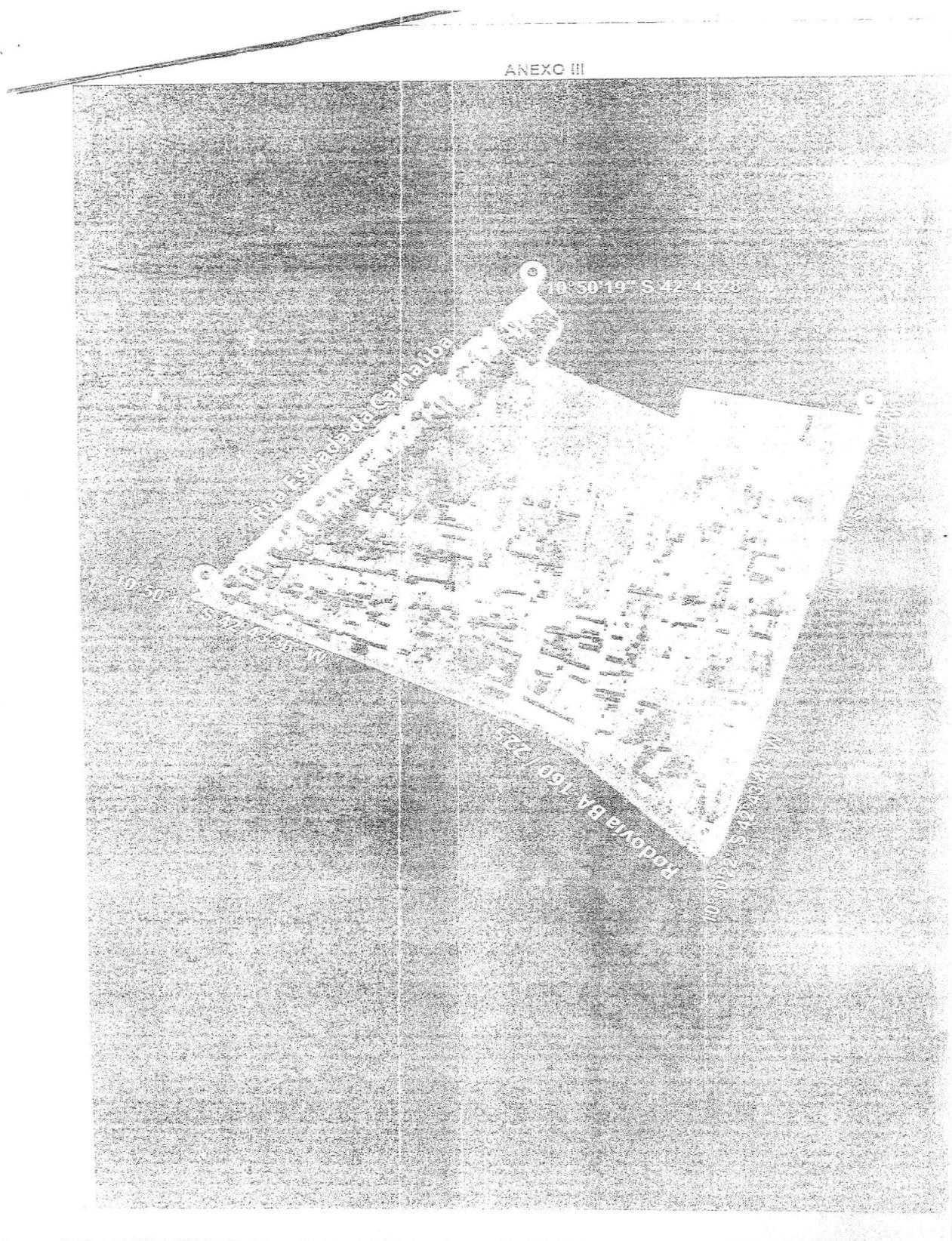
ST	Sector	LOGR	Nome	Seção	Valor M2	GF	FG	GLL	PES	L	PV	
02	01323	RUA	JOÃO GUILMARÊS - AEROPORTO	1323-1	31,16	01	01	01	01	02	01	01
02	02324	TVA	MIGUEL NUNES(ESTRAD CARNAÚBA)	3324-1	10,39	02	01	01	01	02	01	01
02	02324	TVA	MIGUEL NUNES(ESTRAD CARNAÚBA)	0023-1	10,39	02	01	01	01	02	01	01
02	02340	RUA	UM - BAIRRO DA PAZ	03334-1	8,70	02	01	01	01	02	01	01
02	02350	RUA	DOIS - BAIRRO DA PAZ	03344-1	8,70	02	01	01	02	02	01	02
02	02350	RUA	TRÊS - BAIRRO DA PAZ	03354-1	8,70	02	02	01	02	02	01	02
02	02370	RUA	QUATRO - BAIRRO DA PAZ	03364-1	8,70	02	02	01	02	02	01	02
02	02380	RUA	CINCO - BAIRRO DA PAZ	03374-1	8,70	02	02	01	02	02	01	02
02	02390	TRV	1.º DA RUA UM - BAIRRO DA PAZ	03384-1	8,70	02	02	01	02	02	01	02
02	02400	TRV	A - BAIRRO DA PAZ	03404-1	8,70	02	01	01	01	02	01	01
02	02410	TVA	B - BAIRRO DA PAZ	03404-1	8,70	02	02	01	01	02	01	01
02	02420	TVA	C - BAIRRO DA PAZ	03414-1	8,70	02	02	02	02	02	01	02
02	02430	TVA	D - BAIRRO DA PAZ	03424-1	8,70	02	02	02	02	02	01	02
02	02440	TVA	E - BAIRRO DA PAZ	03434-1	8,70	02	02	02	02	02	01	02
03	00024	TRV	A	00020-1	8,70							
03	00024	TRV	A	00181-1	8,70							
03	00038		AGRARIO AVELINO	00034-1	31,50							
03	00040		ALBERTO GOMES SAMPAIO	00053-1	8,70							
03	00041	RUA	ALBERTO GOMES SAMPAIO	00001-0	6,96							
03	00041	RUA	ALBERTO GOMES SAMPAIO	00063-1	8,70							
03	00041	RUA	ALBERTO GOMES SAMPAIO	01002-1	8,15							
03	00045	RUA	ANFRISIO DE FIGUEREDO BARRETO	03020-1	8,92							
03	00045	RUA	ANFRISIO DE FIGUEREDO BARRETO	01008-1	14,97							
03	00045	RUA	ANFRISIO DE FIGUEREDO BARRETO	00181-1	13,90							
03	00045	AV	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	00001-0	6,96							
03	00045	AV	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	00340-1	38,28							
03	00050		ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	00328-1	38,28							
03	00050		ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	00340-1	38,28							
03	00054	RUA	ANTONIO FETOSA SOLZA	00081-1	13,92							
03	00057		ARISTOTELES MARÇAL	00088-1	26,11							
03	00060		AURELIO MIRANDA	00024-1	20,87							
03	00065	AV	AVENIDA NARI BARRETO	00289-1	8,70							
03	00066	001	AVENIDA FERMENTAL LESTE	00058-1	8,70							
03	00070	SEC	B	00160-1	8,70							
03	00070	SEC	B	00900-1	8,70							
03	00075	ROD	BA 082	00001-0	6,96							
03	00075	ROD	BA 082	01203-1	6,96							
03	00076	ROD	BA 082	00213-1	10,26	02	02	01	02	02	01	01
03	00091		BARÃO DO RIO BRANCO	00188-1	10,45							
03	00102	SEC	C	00073-1	6,96							
03	00103	RUA	C	00368-1	6,22							
03	00108	TRV	CASTELO BRANCO	00142-1	17,41							
03	00120		CINQUATO FIGUEREDO	00052-1	18,54							
03	00122	RUA	CINQUENTA E CINCO	01022-1	7,08							
03	00131		CINQUENTA E TRÊS	00030-1	8,70							
03	00137		CLAUDIONOR F. DA CUNHA	00082-1	13,92							
03	00139	RUA	COMP MOACIR RODRIGUES OLIVEIRA	00001-0	24,36							
03	00139	RUA	COMP MOACIR RODRIGUES OLIVEIRA	00012-1	24,36	01	01	01	01	01	01	01
03	00145		CUSTODIO DE MORAES	00135-1	84,36							
03	00145		CUSTODIO DE MORAES	00207-1	26,11							
03	00149	TRV	D	00280-1	6,96							

EDIVALDO FERREIRA
Diretor de Tributos
05/06/2019 09:20:2019

Mizlan Oliveira Sampaio







PORTARIA (Nº 267/2019)

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA 267 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Reconhece a legalidade no desempenho de jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais, à GÉZIA LIMA MODESTO PEREIRA, ocupante do cargo de Professora da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Gésia Lima Modesto Pereira, solicitando o reconhecimento de carga horária 60(sessenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a servidora Gésia Lima Modesto Pereira comprovou o ingresso no serviço público em 03/0/1990, para o desempenho de carga horária de 20(vinte) horas semanais, tendo sido estendida para 40(quarenta)horas semanais, em 1996, conforme documentos constantes em sua ficha funcional;

CONSIDERANDO que a servidora Gésia Lima Modesto Pereira comprovou a aprovação em concurso público, no ano de 1999, para o cargo de Professora da Rede Municipal de Ensino, para uma carga horária de 20(vinte)horas semanais, tendo sido convocada através do Decreto nº 069/1999, de 1º/06/1999, e empossada em 1º/07/1999;

CONSIDERANDO que a servidora Gésia Lima Modesto Pereira fora informada por prepostos da gestão municipal vigente em 1999 de que não poderia acumular os dois cargos públicos, por suposta ilegalidade, tendo sido determinado o exercício de apenas um dos cargos públicos em referência, com a carga de 40(quarenta)horas semanais;

CONSIDERANDO o Parecer nº 003/2019, da Procuradoria Jurídica do Município, que opinou pela legalidade da acumulação remunerada dos dois cargos públicos de Professor da Rede Municipal de Ensino, pela servidora Gésia Lima Modesto Pereira, tendo em vista a permissão do art.37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica reconhecida a legalidade no desempenho de jornada de trabalho de 60(sessenta) horas semanais, à servidora **GÉZIA LIMA MODESTO PEREIRA**, portadora do RG nº 0434972339, e do CPF nº 664.546.545-91 ocupante do cargo de Professora da Rede Municipal de Ensino, em virtude da consolidação de vínculo funcional de 40 (quarenta) horas, iniciado em 1990, cumulado com a aprovação em concurso público realizado em 1999, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de junho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 048/2017)

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO
ERRATA

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, torna pública a celebração de do 10º Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 048/2017, com a empresa COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.571/0001-80, com sede na Rua Alto da Serra, nº171, Bairro Sim, Feira de Santana-BA, par fins de Aditivo de valor para acréscimo de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) ao valor global conforme art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Onde Se Lê: 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento).
Leia-se: 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento).

Xique-Xique - BA, 03 de maio de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal